

Resolução nº. **01/24-PEI/UFBA** (Define e regulamenta critérios para selecionar e indicar candidaturas de egressos(as) dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA para premiações diversas).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA POLITÉCNICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA INDUSTRIAL**



Rua Professor Aristides Novis 02 – Federação – EP/UFBA  
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia  
Tel: 3283-9800 – e-mail: [pei@ufba.br](mailto:pei@ufba.br) – url: <http://www.pei.ufba.br>

**RESOLUÇÃO Nº 01/24 (Aprovada pelo PEI em 21 de junho de 2024)**

**Define e regulamenta critérios para selecionar e indicar candidaturas de egressos(as) dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA para premiações diversas.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de atender sua Portaria 02-2024,**

**CONSIDERANDO:**

**CAPÍTULO I  
IMPRESSÕES INICIAIS**

- I. que concessões e premiações são comuns ao meio acadêmico ao redor do mundo, visando estimular produções de alto nível e reconhecer o esforço da comunidade;
- II. que o Prêmio CAPES de Tese foi instituído em 2005, concedido anualmente aos melhores trabalhos de conclusão de doutorado defendidas e aprovadas nos cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, selecionadas em cada uma das áreas do conhecimento da CAPES, focando nos quesitos originalidade e qualidade;
- III. que o Prêmio UFBA de tese, dissertação acadêmica e trabalho de conclusão de programa profissional foi instituído em 2023, com o intuito de laurear os trabalhos de excelência desenvolvidos no âmbito dos seus programas de pós-graduação e reconhecer o mérito dos(as) autores(as).

Resolução nº. **01/24-PEI/UFBA** (Define e regulamenta critérios para selecionar e indicar candidaturas de egressos(as) dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA para premiações diversas).

## RESOLVE:

### CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE EGRESSOS(AS) PARA PREMIAÇÕES

Art. 1º A formação da comissão de avaliação deve ocorrer preferencialmente por docentes que não tiveram egressos(as) sob suas orientações nas candidaturas apresentadas à coordenação do **PEI**, e que eventualmente tenham a participação da representação discente, igualmente sem a participação nas candidaturas.

Art. 2º A chamada interna para egressos(as) interessados(as) deve atender uma ampla visibilidade de divulgação, seja por meio de comunicações impressas em murais, ou por meio digital, via *home page* do programa, lista de e-mail, redes sociais ou similares, de modo a fomentar o maior número de inscrições.

Art. 3º Uma vez que os quesitos **originalidade e qualidade** encontram-se disponíveis em todos os trabalhos de conclusão do **PEI**, referendados por bancas e homologados pelo egrégio colegiado, e tendo em conta que as regras para indicação de candidaturas de egresso(as) para premiações e láureas acadêmicas e tecnológicas diversas devem ser eminentemente quantitativas, espelhando a natureza do ingresso do(a) candidato(a) ao programa, bem como a área de avaliação do referido programa, a saber, Engenharias III, **um procedimento similar para classificação das candidaturas em quaisquer premiações/láurea deve ser adotado.**

§ 1º Em termos do levantamento das **produções científicas e tecnológicas** associadas a cada um dos trabalhos de conclusão de curso (TCC) apresentados por candidatura e, em acordo com edital do **PEI-UFBA** tratando sobre a matéria, a **Comissão de Avaliação** instituída pelo egrégio colegiado deve atentar às seguintes premissas:

- I. Considerar o processo de avaliação de **artigos científicos com base no percentil SCOPUS (% Scopus)** do periódico, classificando cada produção discente com valores de percentil superior a 50%, equivalente aos estratos  $A_1$ ,  $A_2$ ,  $A_3$ ,  $A_4$ , conforme definido pela CAPES.
- II. Considerar elaboração de livros, com 4 ou menos autores, como publicação equivalente a percentil maior ou igual a 87,5% (estrato  $A_1$ ).

§ 2º No caso de a produção intelectual indicada envolver uma patente e/ou registro de software, com comprovação da patente ou registro anexado, ou informado via website publicado no INPI, deve-se adotar a seguinte pontuação:

- I. Patente concedida: considerou-se como publicação com percentil  $\geq 87,5\%$ , equivalente ao estrato Qualis  $A_1$ ;
- II. Patente depositada: considerou-se como publicação com percentil entre 37,5% e 50%, equivalente ao estrato Qualis  $B_1$ ;
- III. Software com registro: considerou-se como publicação com percentil entre 37,5% e 50%, equivalente ao estrato Qualis  $B_1$ .

§ 3º Artigos publicados em congressos científicos não serão considerados no procedimento de avaliação das candidaturas.

Resolução nº. **01/24-PEI/UFBA** (Define e regulamenta critérios para selecionar e indicar candidaturas de egressos(as) dos cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA para premiações diversas).

§ 4º À luz dos parágrafos anterior do caput deste artigo, a comissão de avaliação deve classificar as candidaturas a premiações e láureas diversas levando-se em consideração, portanto, o indicador **produção científica discente ( $P_D$ )**, o qual será regido em conformidade à Equação (1), considerando os respectivos pesos, tal qual:

$$P_D = 1 \cdot N_{A1} + 0,875 \cdot N_{A2} + 0,75 \cdot N_{A3} + 0,625N_{A4} + 0,5N_{B1} \quad (1),$$

em que  $N_{A1}$  (percentil Scopus  $\geq 87,5\%$ ),  $N_{A2}$  (percentil Scopus entre  $75\% - 87,5\%$ ),  $N_{A3}$  (percentil Scopus entre  $62,5\% - 75\%$ ),  $N_{A4}$  (percentil Scopus entre  $50\% - 62,5\%$ ) e  $N_{B1}$  (percentil Scopus entre  $37,5\% - 50\%$ ), correspondem aos números de publicações da lista em cada um dos percentis relacionados aos estratos  $A_1, A_2, A_3, A_4$  e  $B_1$  com seus respectivos coeficientes a indicar pesos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Escola Politécnica, **21 de junho de 2024.**



**Márcio André Fernandes Martins**  
Coordenador do **PEI-UFBA**